

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.

Nº 10/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.245.458/0001-50, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 26, Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2018, Carta Convite nº 2/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	ALFINETES - CAIXA Nº 29, COM 680 UNIDADES	28,0000 CX	3,9800	111,44
2	ALFINETE COM CABEÇA, COM 50 UNIDADES POR CAIXA	30,0000 UN	2,3500	70,50
7	CADERNO CAPA DURA 96 FLS GRANDE, ESPIRAL	20,0000 UN	4,9000	98,00
8	CADERNO 96 FOLHAS CAPA DURA, PEQUENO, ESPIRAL	16,0000 UN	3,3400	53,44
9	CANETA ESFEROGRÁFICA - CX VERMELHA 07, PONTA FINA, COM 50 UN	7,0000 CX	29,9600	209,72
10	CANETA DESTACA TEXTO PONTA FACETADA, CORES VARIADAS	90,0000 UN	0,9400	84,60
11	CAIXA DE CANETA ESFEROGRÁFICA, AZUL, 07, PONTA FINA, COM 50 UN	20,0000 CX	29,9600	599,20
12	CANETA ESFEROGRÁFICA - CAIXA COM 50 UN PRETA, 07, PONTA FINA	10,0000 CX	29,9600	299,60
13	CANETINHA 12 UNIDADES	45,0000 CX	2,5500	114,75
14	CARTOLINA BRANCA	620,0000 FL	0,5200	322,40
15	CARTOLINA COLORIDA	630,0000 FL	0,5300	333,90
16	CARTOPLEX CORES VARIADAS	270,0000 FL	0,8500	229,50
17	CLIPS Nº 02 NIQUELADOS, COM 100 UN	120,0000 CX	1,8500	222,00

18	CLIPS Nº 6 NIQUELADOS, COM 50 UN	40,0000 CX	2,1300	85,20
19	COLA BRANCA 1KG	10,0000 UN	7,8900	78,90
21	COLA COLORIDA 23G CADA UN	115,0000 UN	0,8500	97,75
23	ELASTICO PC MÉDIO	12,0000 PC	8,6800	104,16
28	FITA CREPE 19MM X 50 M	88,0000 RL	2,5300	222,64
33	GRAMPEADOR PARA GRAMPOS 26/6	19,0000 UN	6,4400	122,36
35	LAPIS DE COR C/12 LONGO	65,0000 CX	2,6600	172,90
38	PALITO PARA PICOLE	40,0000 PC	1,8400	73,60
39	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS	150,0000 FL	0,6600	99,00
41	PAPEL COLOR SET	220,0000 UN	0,7100	156,20
42	PAPEL CONTACT BOBINA 25M, TRANSPARENTE	15,0000 UN	44,5100	667,65
43	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	80,0000 FL	0,7000	56,00
44	PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS	220,0000 FL	0,2700	59,40
47	PAPEL PARDÓ BOBINA 0,60M DE ALTURA, 200 M	3,0000 UN	52,4100	157,23
50	PASTA COM ELASTICO PLÁSTICA, FINA	220,0000 UN	1,3700	301,40
51	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO 40MM	100,0000 UN	2,2800	228,00
57	COLA QUENTE - REFIL FINO	250,0000 UN	0,3200	80,00
58	COLA QUENTE - REFIL GROSSO	350,0000 UN	0,6600	231,00
59	RÉGUA 1M MADEIRA	6,0000 UN	3,2700	19,62
60	REGUA 30 CM	122,0000 UN	0,4900	59,78
61	TINTA GUACHE POTE DE 250G, CORES VARIADAS	173,0000 UN	3,1900	551,87
66	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	20,0000 UN	8,3700	167,40
67	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS	30,0000 UN	7,7800	233,40
68	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	180,0000 UN	3,5100	631,80
71	PASTA SUSPENSA	235,0000 UN	1,2600	296,10
72	PINCEL Nº 08	67,0000 UN	1,3800	92,46
73	PINCEL Nº 0	10,0000 UN	0,9100	9,10
74	PINCEL Nº 02	10,0000 UN	1,0200	10,20
75	PINCEL Nº 10	55,0000 UN	1,4800	81,40
76	PINCEL Nº 12	57,0000 UN	1,5300	87,21
77	PINCEL Nº 14	55,0000 UN	1,9500	107,25
79	BLOCO ANOTE E COLE 50MM X 40MM	86,0000 UN	0,8300	71,38
81	PINCEL QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	270,0000 UN	1,7100	461,70
83	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 BRANCO-BRILHANTE	300,0000 FL	0,3000	90,00
84	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	20,0000 UN	12,2100	244,20
85	PERFURADOR CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ	15,0000 UN	11,9000	178,50
87	MOLHA DEDO EM PASTA, 12G	20,0000 UN	1,6500	33,00
89	TINTA TECIDO 37ML, CORES VARIADAS	50,0000 UN	2,1500	107,50
94	CORRETIVO LIQUIDO	60,0000 FR	0,9600	57,60
96	PASTA SANFONADA	5,0000 UN	12,3100	61,55
98	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO COM 50 UNIDADES	4,0000 PC	7,7800	31,12
100	FITA CORRETIVA	10,0000 UN	2,4700	24,70
104	GLITTER 3 G	20,0000 UN	0,4600	9,20
107	PRANCHETA TAMANHO A4, COM PEGADOR DE METAL	20,0000 UN	2,2800	45,60
109	DVD-RW	50,0000 UN	3,9100	195,50
110	CLIPS Nº 08 NIQUELADOS, COM 25 UN	5,0000 CX	2,2700	11,35

111	ETIQUETAS ADESIVAS - PAPEL A4 FOLHA INTEIRA	110,0000 FL	0,2700	29,70
120	MARCADOR RETROPROJETOR COR PRETA	2,0000 UN	1,7600	3,52
Total ->				9.746,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.16.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 15 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO LTDA**
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Nº 11/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e EJAK SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.028/0001-41, com sede na Rua Ernesto Galli, nº 621, Bairro Três Vendas da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2018, Carta Convite nº 2/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
3	BALAO C/ 50UN Nº07, LISO, CORES VARIADAS	75,0000 PC	4,6900	351,75
5	ATILIO - 100G BORRACHA DINHEIRO	6,0000 PC	1,6900	10,14
6	CADERNO 48 FOLHAS PEQUENO, ESPIRAL	140,0000 UN	1,0800	151,20
22	COLA GLITTER CORES VARIADAS, COM 35G	165,0000 UN	2,9400	485,10
24	ENVELOPE 24 X 34	600,0000 UN	0,1600	96,00
25	ETIQUETA ADESIVA G1, 19MM X 29MM	11,0000 RL	4,9800	54,78
30	FOLHA EVA LISO, CORES VARIADAS	400,0000 FL	1,1800	472,00
31	GIZ BRANCO CAIXA COM 500 UN	3,0000 CX	21,8400	65,52
32	GIZ DE CERA GROSSO, CURTO, CX COM 12	30,0000 CX	1,7900	53,70
36	MASSA DE MODELAR	175,0000 UN	1,4800	259,00
37	PALITO PARA ESPETINHO GRANDE	30,0000 PC	2,7900	83,70
40	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	250,0000 UN	0,8900	222,50
46	PAPEL PARDO 1,20M DE ALTURA, 200 M	5,0000 RL	119,8000	599,00
48	PAPEL SULFITE 60, BRANCO	4.000,0000 FL	0,1200	480,00
49	FOLHA DE SULFITE COLORIDA	2.700,0000 UN	0,1800	486,00
53	PILHA PALITO COM 4 UNIDADES	80,0000 UN	2,3900	191,20
55	PINCEL ATOMICO PONTA FINA	100,0000 UN	1,0900	109,00

62	TNT CORES VARIADAS	700,0000 MT	1,1300	791,00
65	FITA ADESIVA ESTREITA, ROLO GRANDE	50,0000 UN	0,6200	31,00
69	LAPIS PRETO PARA ESCRITA	300,0000 UN	0,1700	51,00
70	BORRACHA Nº 40	230,0000 UN	0,1800	41,40
88	PAPEL SEDA TAMANHO CARTOLINA, VARIAS CORES	200,0000 UN	0,1900	38,00
90	PISTOLA COLA QUENTE BASTÃO FINO	150,0000 UN	7,9400	1.191,00
91	PISTOLA DE COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	50,0000 UN	11,8900	594,50
92	ENVELOPE PLÁSTICO C/ 100UN PARA FOLHAS A4	25,0000 PC	8,9800	224,50
95	BOBINA TERMICA PARA IMPRESSORA, COM 60 METROS	50,0000 UN	9,9800	499,00
97	PAPEL CARBONO CX TAMANHO A4, COM 100 FOLHAS CADA	6,0000 CX	22,9800	137,88
99	APONTADOR DE FERRO	120,0000 UN	0,6900	82,80
103	COLA TECIDO 40G	40,0000 UN	2,4900	99,60
105	IMÃ P/ PAINEL UN	50,0000 UN	0,4900	24,50
112	EXTRATOR DE GRAMPOS METAL	40,0000 UN	0,6900	27,60
113	PAPEL MICROONDULADO DIVERSAS CORES	100,0000 FL	2,1700	217,00
114	PAPEL ESTAMPADO PARA COLAGEM	100,0000 FL	7,9400	794,00
115	COLA SILICONE FRIO, TUBO GRANDE, 50 GR	100,0000 UN	4,8900	489,00
117	PAPEL CONTACT COLORIDO	10,0000 RL	19,9400	199,40
119	APAGADOR QUADRO BRANCO	20,0000 UN	3,1800	63,60
121	CALCULADORA	10,0000 UN	9,4400	94,40

Total ->				9.861,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no

prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.16.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 15 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**EJAK SUPRIMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA**
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IVONE ELENISE VOOSS.

Nº 12/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IVONE ELENISE VOOSS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.097.885/0001-20, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1083, Bairro São Pelegrino da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2018, Carta Convite nº 2/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
4	BALAO COLORIDO COM 50 UNID LISO, Nº 5	30,0000 PC	5,5000	165,00
20	COLA ADESIVA 110G BRANCA	135,0000 UN	2,1200	286,20
29	PAPEL A4 10 PACOTES COM 500 FOLHAS BRANCAS	100,0000 CX	167,9000	16.790,00
54	PILHA PEQUENA COM 4 UN	135,0000 UN	2,3800	321,30
56	PINCEL ATOMICO PONTA GROSSA	110,0000 UN	0,9800	107,80
Total ->				17.670,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade.
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;

- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.16.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

- d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, RS, 15 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

IVONE ELENISE VOOSS
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ROSANE M. SCOLARI.

Nº 13/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ROSANE M. SCOLARI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.910.798/0001-22, com sede na Rua João Carlos Machado, nº 295, Centro da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2018, Carta Convite nº 2/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
26	FITA ADESIVA DUPLA-FACE 19MM X 50M	41,0000 UN	5,4500	223,45
45	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	150,0000 FL	0,8300	124,50
82	CANETA PERMANENTE CORES DIVERSAS	40,0000 UN	3,4500	138,00
93	ISOPOR – PAINEL 100CM X 120CM COM 50MM DE ESPESSURA	36,0000 UN	28,0000	1.008,00
116	CANETÃO PARA EVA DIVERSAS CORES	100,0000 UN	5,0000	500,00
Total ->				1.993,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade.
- Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da

entrega dos mesmos;

e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;

f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;

g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00

04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00

09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.16.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE

na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 15 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ROSANE M. SCOLARI
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

Nº 14/2018

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, com sede na RUA RAYMUNDO CAPELETTI, 42, Bairro LINHO da cidade de Erechim/RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 07/2018, Carta Convite nº 2/2018, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
27	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE	80,0000 UN	2,1000	168,00
34	GRAMPO 26 X 6 CAIXA COM 5000 UND COBREADOS	40,0000 CX	3,1000	124,00
52	PERCEVEJO CX C/ 100UND	30,0000 CX	1,5400	46,20
63	TESOURA GRANDE	43,0000 UN	3,8600	165,98
64	TESOURA PICOTE GRANDE	11,0000 UN	11,1000	122,10
78	BLOCO DE ANOTAÇÕES DO TIPO ANOTE E COLE MEDIDAS MÍNIMAS 76 X 76MM, COM 100 FOLHAS	42,0000 UN	2,1800	91,56
80	BLOCO DE RECADO COM 500 FOLHAS	40,0000 BL	5,2600	210,40
86	TINTA PARA CARIMBO PRETA, 42ML	20,0000 UN	2,3900	47,80
101	GRAMPO TRILHO METAL, COM 50 UNIDADES	5,0000 CX	6,2000	31,00
102	COLA EVA E ISOPOR, 35G	170,0000 UN	1,8600	316,20
106	PASTA ARQUIVO A - Z	30,0000 UN	8,4400	253,20
108	TESOURA PEQUENA	120,0000 UN	1,1900	142,80
118	CANUDO PLASTICO GROSSO COM 100 UN CADA	5,0000 PC	1,2800	6,40

Total ->

1.725,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade;
- b) Os produtos serão retirados pelas Secretarias Municipais, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, conforme a necessidade.
- c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;
- d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- e) Os produtos danificados, estragados ou que não apresentarem o devido funcionamento deverão ser substituídos;
- f) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem adequada com as normas vigentes e registro no INMETRO;
- g) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens descritas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.14.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.14.00.00
09.01.08.244.0029.2096.3.3.90.30.16.00.00
09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.16.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará para o exercício 2018, ou seja, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da ratificação do mesmo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite 02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do(s) Contrato(s) os Secretários Municipais das Secretarias que adquirirem produtos através deste processo, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do

presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS, 15 de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**MULTISUL COMÉRCIO E
DISTRIBUICAO LTDA**
C/CONTRATADO(A)

Registre-se.